

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.586, DE
2021**

(Apensado: PL nº 415/2023)

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para permitir a regularização fundiária de núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 31 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para permitir a regularização fundiária de núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

.....

.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

“Art. 13.

.....

.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 31 de dezembro de 2024.” (NR)

“Art. 14.



.....
.
§ 4º No âmbito da Reurb-E, os legitimados terão o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da vigência da presente lei, para promover a instauração do devido processo de regularização.

§ 5º Findo o prazo de que dispõe o § 4º deste artigo, os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão responsabilizar administrativa, civil e criminalmente àqueles que deram causa à formação de núcleos urbanos informais.”
(NR)

“Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 31 de dezembro de 2024”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **KENISTON BRAGA**

Presidente

